



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 06699/2015

Objeto: Licitação – Leilão

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: José Walter Marinho Marsicano Júnior

**EMENTA: PODER EXECUTIVO-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
LICITAÇÃO – LEILÃO – Regularidade.**
Encaminhamento de cópia, desta decisão à
DIAF. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2- TC- 02138/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 06699/15**, que trata da Licitação na modalidade **Leilão nº 001/2015**, realizada pela Prefeitura Municipal de São José de Caiana, objetivando Alienação de bens móveis (sucatas) inservíveis para a administração. **Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

- a) **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação, dela decorrente;
- b) **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São José de Caiana, exercício de 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c) **Recomendar** ao atual titular da Prefeitura Municipal de São José de Caiana, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de agosto de 2.016.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 06699/15

RELATÓRIO:

ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 06699/15, trata da licitação na modalidade **Leilão nº 001/2015**, realizada pela Prefeitura Municipal de São José de Caiana, objetivando Alienação de bens móveis (sucatas) inservíveis para a administração, no valor total de **R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), fls. 58**

A Divisão de Licitações e Contratos- DILIC, deste Tribunal, após análise do que consta nos autos deste processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**DOC. 50278/15**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório. (fls.57/59).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela(o)

- a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Leilão, dela decorrente.
- b. **Encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São José de Caiana, exercício de 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c. **Recomendação** ao atual titular da Prefeitura Municipal de São José de Caiana, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s) ou notas de empenho. É o Voto.

João Pessoa, 09 de agosto de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Lscl

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 11:21



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO